LEI Nº 399/85 DE 21/09/85
(Projeto de Lei nº 150 de 16/09/85)

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP - AUTARQUIA VINCULADA A SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA RECONSTHUÇÃO DE PONTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - Convênio para efeito de reconstrução de ponte, a saber: (Ponte do Bairro da Onça).

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura receberá repasses do DOP de até Cr$ 5.000.000 - (cinco milhões de cruzeiros) para a execução da referida obra.

PARÁGRAFO 2º - Poderá, ainda, abrir crédito adicional especial, além dos recursos do DOP, por conta de recursos próprios até a importância de Cr$ 5.000.000 - (cinco milhões de cruzeiros) se necessário, para a execução da referida reconstrução.

ARTIGO 2º - Constituir-se-ão necessários a cobertura do presente crédito, os estabelecidos nos incisos II, do § 1º, Art. 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - A Prefeitura executará diretamente , ou através de terceiros, a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser celebrado, para a execução do objeto mencionado nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Departamento de Obras Públicas - DOP - isento de quaisquer outros recursos, além dos estabelecidos no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de setembro de 1.985

VER. DARCY FERNANDO PIMENTEL BRAGA